

Lei Nº 332 de 03 de Março de 1989.

"Dispõe sobre isenções de Taxas e
contam outras Providências."

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, por
seus representantes decisa e em sessão Municipal, Sanciona a Seguin

Te Lei:

Art. 1.º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar a Cobrança de Taxas de água, esgoto e abastecimento de Sepultura de adulto e infantil durante o exercício de 1989.

Art. 2.º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a Cobrar um jazigo perpétuo, o Valor correspondente a 20% (Vinte por cento) do Salário mínimo de referência.

Art. 3.º. Revogadas as disposições, encontradas esta Lei em vigor na sua data de publicação.

São Gonçalo do Rio Preto, 03 de março de 1989.
José Felisberto Fonseca | PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 03 dias do mês de março de 1989.

Luiz Gonzaga Fonseca | CHEFE DE GABINETE